



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 02 de dezembro de 2025

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** a presente

EMENDA MODIFICATIVA

Ementa: Suprime a expressão “médico-pericial” da ementa e do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025, passando a constar apenas o termo “laudo médico”.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova:

Art. 1º Fica suprimida a expressão “médico-pericial” constante da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico que ateste Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e outras deficiências de caráter permanente, para os fins que especifica, no âmbito do Município de Nova Friburgo.”

Art. 2º Fica suprimida a expressão “médico-pericial” constante do caput do art. 1º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O laudo médico que ateste Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e outras deficiências de caráter permanente, conforme definidas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 3.298/1999, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência ou equiparadas, passa a ter validade por prazo indeterminado no Município de Nova Friburgo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 3º Fica suprimida, igualmente, a expressão “médico-pericial” constante do art. 2º do Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** O laudo médico de que trata esta Lei terá efeito extensivo e abrangente a todos os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.764/2012 e demais legislações pertinentes.*

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Cláudio Damião
Vereador PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir a expressão “médico-pericial”, mantendo apenas “laudo médico”, para adequar o texto legal à legislação federal e às políticas públicas de saúde.

A legislação federal não exige “laudo pericial” para reconhecimento do TEA, Síndrome de Down e outras deficiências permanentes.

A Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) não exige laudo médico de natureza pericial. No mesmo sentido segue o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência.

Exigir um *laudo pericial* poderia gerar restrição indevida, criando barreiras burocráticas que a legislação federal não prevê.

Ademais, a Constituição Federal determina que o acesso às ações e serviços de saúde deve ser universal, integral e sem barreiras desnecessárias.

O termo “pericial” induz à interpretação de que somente laudos emitidos por médicos peritos — geralmente vinculados ao INSS ou a carreiras específicas — teriam validade, o que restringe o direito, cria ônus excessivo às famílias e viola o princípio constitucional da razoabilidade.

O município, ao legislar, não deve impor exigências superiores às da legislação federal, no caso, criando requisitos mais restritivos. Assim, a supressão do termo “pericial” evita interpretações equivocadas e amplia o acesso aos direitos.

Portanto, a presente emenda **não altera o propósito do projeto**, apenas apresenta uma contribuição, facilitando o acesso aos direitos das pessoas com deficiência em Nova Friburgo.

Cláudio Damião
Vereador PT